ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2020

VIGENCIA DA ATA 12 MESES, SENDO DO DIA --------/--------------/2020 A ----/0--/2021

 **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na Rua JK**, CEP: 77890-000 Ananás - TO**, neste ato representado pela Gestora senhora MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, casado, inscrita no CPF: 792.913.501-25 de Identidade nº** 1.385.451, expedida pelo órgão SSP/TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS e do outro lado a empresa -------------------------------, inscrito no CNPJ: -------------------------, com sede sito a ----------------------------, CEP: ----------------------Cidade-------------------Estado---------------, representado neste ato pelo ------------------ senhor (a)-------------------------------------, --------------, inscrito no CPF: --------------------- e RG. ------------------------- ------------------, residente domiciliado em Riachinho Tocantins. Aqui denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado a presente ata de registro de preço que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão SRP 03/2020**, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2020**,** com seus respectivos preços mensal e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta CONTRATO, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: Selecionar a melhor proposta de preço, melhor condição de pagamento para *Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo para prestar os serviços em manutenção corretiva e preventiva em impressoras e computadores, recarga de toneres e cartuchos, para atendimentos as demandas existentes e que vierem surgir junto aos órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O presente CONTRATO terá validade por 12 meses, contados a partir da sua Assinatura, sendo do dia -----/-----/2020 a-----/------/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Educação de Ananás, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

* 1. 4.1 A prestação dos serviços deverá ser feita, em até 01 **(uma) horas corridas**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Secretaria Educação, sem nenhum custo adicional;

**4.1.1** A prestação dos serviços somente deverão ser executados após a autorização do Departamento autorizado.

* 1. 4.1.2 A entrega deverá ser feita nas Secretarias Solicitantes, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, salvo alteração no horário de funcionamento do Paço Municipal e Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

* 1. 5.1 A empresa licitante poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
	2. 5.2 As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de ANANÁS Tocantins, com o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
	3. 5.3 O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e de ata julgamento, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
	4. 5.4 Os serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
	5. 5.5 O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei8.666/93;
	6. 5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
	7. 5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital;
	8. 5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
	9. 5.9 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

* 1. 6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;
	2. 6.2 O Fornecedor deverá prestar os serviços, em até **01 (uma) horas corrida**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Secretaria, sem nenhum custo adicional;

**6.2.1** Os mesmos cartuchos retirados deverão ser os mesmos entregues, não sendo permitida a substituição.

* 1. 6.3.1 A fornecedora se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
	2. São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital**:
1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela FME, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a FME, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contada;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização junto a PMA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao gestor do Fundo de Educação qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento decorres pendência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for ocaso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo PMA;

1. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
2. - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata; XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
3. - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
4. - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao PMA;
5. - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

* 1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 06 horas da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
3. Efetuar os serviços de recarga com a quantidade adequada de material (tonner/tinta).
4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
7. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
8. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
9. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao FME;
10. A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
11. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
	1. A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. O PREFEITURA Municipal de ANANÁS Tocantins, obriga-se:
1. **-** indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
2. **-** receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
3. - permitir ao pessoal da fornecedora, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
4. **-** notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
5. **-** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta contrato ;
6. **-** fiscalizar a entrega do objeto licitado;
7. **-** notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. **-** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
	1. Caberá ao PMA promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
	2. Caberá ao PMA receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;
	3. **VIII** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
	4. **IX** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do edital, no prazo máximo de 02 (DUAS )horas;
	5. **X** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
	6. **XI** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
	7. **XII** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem desclassificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao prestador de serviços contratado, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contrato, correrão à conta

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 16.05.12.122.0052.2020 Manutenção da Secretaria de Educação.

16.05.12.122.361.2.047 Desenvolvimento do ensino Fundamental 40% - Elemento de Despesa: 3.3.90.39/ 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiro de pessoa jurídica ou física

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no decorrer dos 12 meses, através de transferência bancaria emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente executados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim. Conforme especificação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/ITEM** | **DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO** | **QTDE** | **UNID.** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |

10.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes sendo o recolhimento do ISS junto ao município de Ananás .

10.3 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, a Contratante pagara multa de ate 02% ao dia sobre o valor da parcela.

10.4 Não serão iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação.

10.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Secretaria.

* 1. 10.6 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de regularidades ficais, das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;
	2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;
	3. 10.8 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
	4. 10.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.10 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

* 1. 10.11 A PREFEITURA Municipal de Ananás não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de“*factoring*”.
	2. 10.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
	3. 10.13 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

* 1. 11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
	2. 11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
	3. 11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, O PMA, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme previsto na lei 8.666/93;
	4. 11.3 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato no DOE/TO, respeitando o tramite LEGAIS. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Administração;
	5. 11.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

* 1. 12.1 O presente Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
2. Quando o Fornecedor não prestar os serviços conforme solicitado no prazo estabelecido;
3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei8.666/93;
4. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas justificadas;
	1. 12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato;
	2. 12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato no todo;
	3. 12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento poderá não ser aceita pela Secretaria Mul de Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato;
	4. 12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;
	5. 12.5 Caso o PMA não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

* 1. 13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
	2. 13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato;
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
3. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

* 1. 15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular,oFORNECEDORficarásujeitoàsseguintespenalidades,previstasnoartigo87daLei

n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. advertencies;
2. Multa de 10% do valor do contrato;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 05 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº8.666/93;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
	1. 15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao PMA e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata de julgamento, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;
	2. 15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;
	3. 15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n**o**8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
5. atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
6. a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.
	1. 15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá PMA, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco)anos;
	2. 15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria- lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
	3. 15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
	4. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de ANANÁS
	5. 15.8 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Secretaria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PMA ou terceiros;
	6. 15.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
7. se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
8. se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
9. se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
	1. 15.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
	2. 15.11 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
	3. 15.12 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. **-** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente contrato.
2. **-** integram esta Ata, o Edital de **Pregão presencial srp nº 06/2020** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria desguiada ela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro de Comarca de Ananás Tocantins como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

FUNDO M,UNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS AOS------DE------DE 2020.

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE

Gestora Municipal de Educação

CONTRATANTE

AMPRESA:

CNPJ:

LICITANTE